

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ATO Nº 062/2013

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE
RIOS DO AMARAL, CORREGEDOR
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme preconiza o art. 35, da Lei nº 234/02 (Código de Organização e Divisão Judiciária do ES);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, em atos normativos anteriores, editou regras disciplinando a obrigatoriedade de entrega de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio constante na declaração do Imposto de Renda dos magistrados;

RESOLVE:

1 - ESTABELECE que a entrega da cópia da declarações de bens e valores do Imposto de Renda, Ano-Calendarário 2012 Exercício 2013, de magistrados e seus dependentes deverá ser endereçada, por ofício e em envelope lacrado, diretamente ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias,



contados após o prazo final fixado para a entrega à Secretaria da receita Federal, através de mídia (CD).

1.1 – EXCLUIR da obrigatoriedade prevista no item acima, os cônjuges de magistrados que não possuam vinculação empregatícia, de qualquer natureza, com o serviço público no âmbito federal, estadual ou municipal.

2 – INCUMBIR o Sr. Hermann Andrade Cruz, Assessor de Planejamento e Fiscalização das Serventias Judiciais e Extrajudiciais deste órgão, para a recepção física e a guarda material das cópias encaminhadas, bem como para fiscalizar a regularidade e atualização das entregas no prazo assinando item 1, apresentado relatório conclusivo ao Corregedor Geral da Justiça.

3 – Revogam-se as disposições em contrário
CUMPRAM-SE


Vitória, 11 de março de 2013.

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA